



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1141/2024

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com quadro clínico neoplasia maligna de útero, em acompanhamento pelo Instituto Nacional do Câncer – INCA, solicitando o fornecimento de Histerectomia total + anexectomia bilateral (Evento 1, ANEXO 12, Página 1). Consta na Inicial que Autora aguarda em 300ª posição na fila do INCA para o procedimento.

O câncer do corpo do útero pode se iniciar em diferentes partes do órgão. O tipo mais comum se origina no endométrio (revestimento interno do útero) e é chamado de câncer de endométrio. O sarcoma uterino é uma forma menos comum de câncer uterino que se origina na musculatura e no tecido de sustentação do órgão. O câncer uterino pode ocorrer em qualquer faixa etária, mas é mais comum em mulheres que já se encontram na menopausa.

Informa-se que o atendimento em onco-ginecologia está indicado e é imprescindível ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – neoplasia maligna de útero (Evento 1, ANEXO 12, Página 1). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, histerectomia com ou sem anexectomia uni / bilateral em oncologia, sob o código 04.16.06.011-0 considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao caso da Autora.

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema de Regulação – SISREG (ANEXO II), onde foi localizada solicitação 501684960 para Consulta em Ginecologia Cirúrgica, agendada para 08/03/2024 pelo Centro Municipal de Saúde Jose Antonio Ciraudo, risco vermelho, com situação agendamento / falta / executante.

Conforme acima descrito, a consulta em Ginecologia Cirúrgica foi agendada, porém a requerente [NOME]. Portanto, entende-se que a via administrativa para o caso em tela foi interrompida, devido ao não comparecimento da Autora para a consulta em Ginecologia Cirúrgica.

Assim, considerando o exposto, caso persista a necessidade do atendimento da demanda, sugere-se que a Autora ou seu representante legal se dirija à Unidade Básica de Saúde mais próximo de sua residência, a fim de requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

Ao 15º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro
Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II